



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 08/04/2026

CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG

PORTARIA

PORTARIA 005/2026 – CEL DA OAB/CASAG

Institui o horário de funcionamento, regras de utilização, bem como a taxa de credenciamento e utilização a ser paga pelo profissional de educação física que ministre aulas na Academia da Advocacia, e dá outras providências.

O Presidente do CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG, Dr. CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas:

CONSIDERANDO a necessidade de criação de regras e diretrizes para acesso pelos advogados, estagiários, dependentes, sócios-contribuintes, convidados e personal trainer a ACADEMIA DO ADVOGADO do CEL da OAB/CASAG.

CONSIDERANDO, a necessidade de Instituir taxa de credenciamento e utilização, a ser paga pelo profissional de educação física, e ou, “personal trainer” que ministre aulas na Academia da Advocacia, no âmbito do Centro de Esporte e Lazer da OAB/CASAG.

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 6º, do Regulamento Geral do CEL DA OAB/CASAG.

CONSIDERANDO o que prevê o Art. 43 do Regulamento Geral do CEL DA OAB/CASAG.

RESOLVE:

Art.1º. Os dias e horários de funcionamento da Academia da Advocacia serão:

I – Terça a quinta-feira: das 12h às 22h;

II – Sexta-feira: das 12h às 18h;

III – Sábados, domingos e feriados: das 8h às 13h.

Art.2º. A prática de atividades físicas na Academia da Advocacia poderá exigir:

I – Apresentação de atestado médico que comprove aptidão física para a prática esportiva, com validade de até 12 (doze) meses; e/ou

II – Assinatura de termo de responsabilidade e ciência dos riscos inerentes à prática de atividades físicas.

§1º. A apresentação de atestado médico e a assinatura de termo de responsabilidade não eximem o usuário de responder por eventuais danos causados a si próprio ou a terceiros em decorrência da prática de atividades físicas.

§2º. Menores de 18 (dezoito) anos somente poderão utilizar os espaços esportivos e a academia da advocacia mediante autorização expressa e termo de responsabilidade assinado pelo responsável legal.

Art. 3º. Para ingresso e utilização da academia da advocacia será necessário observar as seguintes regras:

I – Para a advocacia, identificação mediante a apresentação do número da ordem e/ou carteira profissional;

II – Para os dependentes/sócios-contribuintes, apresentação da sua carteira de identificação;

III – Para os convidados que resolverem utilizar a academia mediante o pagamento da taxa de day use, a comprovação do pagamento da taxa respectiva feito na administração do clube;

Art. 4º. Todos os usuários da academia, independente de qual natureza for, deverão se submeter às seguintes regras:

I – Será obrigado a utilização de trajes esportivos e tênis fechados, sendo vedado expressamente o treinamento descalço, de chinelos e/ou sem camisa;

II – Será proibida a entrada com trajes molhados;

III – Será proibida o trânsito de crianças sem o responsável legal;

IV – O espaço da academia é exclusivamente para atividades de musculação e ergometria, sendo proibida a prática de outras atividades;

Art. 5º. O profissional de educação física, e ou, “personal trainer” que pretender ministrar aulas, prestar assessoria esportiva ou acompanhar alunos na Academia da Advocacia, obrigatoriamente deverá realizar seu credenciamento específico perante o CEL da OAB/CASAG, mediante pagamento de taxa profissional mensal, destinada ao custeio de utilização do espaço e manutenção dos equipamentos, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais).

§1º. O pagamento da taxa profissional é condição obrigatória para o exercício de atividades remuneradas dentro da Academia, ainda que o atendimento seja prestado diretamente a advogado beneficiário de gratuidade no uso do espaço.

§2º. O credenciamento mencionado no caput não importa vínculo empregatício com o CEL/OAB/CASAG, constituindo mera autorização de uso do espaço.

§3º. O valor da taxa profissional fixado, poderá ser atualizado periodicamente, mediante aviso prévio ao

profissional de educação física, e ou, “personal trainer”.

§4º. O descumprimento desta disposição implicará a suspensão imediata do credenciamento do profissional e o bloqueio de seu acesso às dependências da Academia da Advocacia, sem prejuízo do direito do CEL da OAB/CASAG de promover a cobrança extrajudicial e judicial dos valores inadimplidos, inclusive das taxas profissionais vencidas e vincendas, bem como das perdas e danos decorrentes do uso irregular do espaço.

Art. 6º. Os casos omissos poderão ser resolvidos em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia/GO, 11 de março de 2026.

CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO

Presidente do CEL da OAB/CASAG